

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

NÚMERO 6.621

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascarí - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Taxista Voltolini - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Sílvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Sílvio Dreveck
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Taxista Voltolini - Vice-Presidente
Ciro Roza
Altair Silva
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Altair Silva
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Renato Hinnig
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Altair Silva
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Sílvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Taxista Voltolini
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Altair Silva
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL2 Atos da Mesa DL2</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.....33 Avisos de Resultado3 Extratos3 Mensagens Governamentais.....99 Ofícios9 Parecer9 Portarias.....10 Projetos de Lei15</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 046-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado José Nei Alberton Ascari, por um período de sessenta dias, a contar de 12 de novembro do corrente ano, para tratar de interesses particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 12 de novembro de 2013

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente, e.e.

*** X X X ***

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 050-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Kennedy Nunes para ausentar-se do País, no período de 14 a 20 de novembro do corrente ano, a fim de viajar para Miami, nos Estados Unidos da América, em caráter particular.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 13 de novembro de 2013.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente, e.e.

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

Deputado Manoel Mota - 3º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 051-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Carlos Chiodini para ausentar-se do País, no período de 12 a 14 de novembro do corrente ano, a fim de participar da Sessão Ordinária do Parlamento do MERCOSUL, na República Oriental do Uruguai.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 12 de novembro de 2013.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente, e.e.

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 052-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Ciro Marcial Roza, 5º Suplente da Coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP e PSC, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado José Nei Alberton Ascari, para tratar de interesses particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 12 de novembro de 2013

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente, e.e.

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 053-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Gilmar Knaesel para ausentar-se do País, no período de 13 a 20 de novembro do corrente ano, a fim de viajar para os Estados Unidos da América, em caráter particular.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 13 de novembro de 2013.

Deputado **ROMILDO TITON** - Presidente, e.e.

Deputado Manoel Mota - 3º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09H DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Às nove horas do dia doze de novembro do ano de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Aldo Schneider, Ana Paula Lima, Dirceu Dresch, José Nei Alberton Ascari, Serafim Venzon, Silvio Dreveck e Jean Kuhlmann. A assessoria do Deputado Narcizo Parisotto comunicou que o mesmo encontra-se em licença saúde. Abertos os trabalhos, o Presidente colocou em votação a ata da 31ª reunião ordinária realizada no dia 5 de novembro de dois mil e treze a qual foi aprovada por unanimidade. O **Deputado Jean Kuhlmann** comunicou que não tinha nada a relatar. O **Deputado José Nei Alberton Ascari** relatou o Projeto de Lei nº 0463.6/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0573.0/2011 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima; relatou o Projeto de Lei nº 0342.9/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Silvio Dreveck. O **Deputado Silvio Dreveck** relatou o Projeto de Lei nº 0300.0/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0465.8/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0338.2/2013 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0434.1/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Aldo Schneider** relatou o Projeto de Lei nº 0391.7/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0390.6/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0013.6/2011 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima; apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0506.0/2011 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima; o Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2013 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima; o Projeto de Lei Complementar nº 0002.9/2013 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima; o Projeto de Lei nº 0162.7/2012 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima. O **Deputado Mauro de Nadal** relatou o Projeto de Lei nº 0416.0/2013 apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista aos Deputados Dirceu Dresch, José Nei Alberton Ascari e Serafim Venzon; o Projeto de Lei nº 0477.1/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0476.7/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência interna que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0467.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0466.9/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0642.3/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 1.080/2013 apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Aldo Schneider; o Projeto de Lei nº 0481.8/2013 apresentando parecer favorável à proposição que,

posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A **Deputada Ana Paula Lima** apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0118.3/2013 apresentando parecer contrário ao voto do relator, contrário à proposição, que posto em discussão foi cedido pedido de vista ao Dep. José Nei Alberton Ascari; o Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Aldo Schneider; relatou o Projeto de Lei nº 0082.8/2012 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Dirceu Dresch** relatou o Projeto de Lei nº 0128.5/2012 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2013.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

*** X X X ***

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 2467/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 031/2013, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Serviço de apoio à atividade de informática, compreendendo:1) Implementação de solução de tecnologia da informação com aquisição de licenças de uso de softwares;2) Desenvolvimento, reengenharia, customização, aperfeiçoamento e integração de softwares pertencentes a ALESC;3) Customização em Business Intelligence e Tagueamento RFID, com catalogação e padronização dos bens com base na classificação Federal Supply.

Vencedora: VH INFORMÁTICA LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 10.300.000,00

Florianópolis, 12 de novembro de 2013

VICTOR INÁCIO KIST

PREGOEIRO

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 2278/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 030/2013, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS GIRATÓRIAS DE ESPALDAR MÉDIO.

Restou fracassado.

Florianópolis, 13 novembro de 2013

VALTER EUCLIDES DAMASCO

PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 297/2013

REFERENTE: Termo de Cooperação Técnica nº 006/2013, celebrado em 01/11/2013.

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica que celebra entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina (SENAIS/SC) e o Serviço Social da Indústria (SESI/SC), cujo objeto do presente Termo consiste no estabelecimento de cooperação técnica que visa colaboração recíproca na execução de programas de prevenção e conscientização acerca do tema relacionado ao consumo de drogas.

VIGÊNCIA: 01/11/2013 a 01/11/2014.

Florianópolis, 07 de novembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC.

Glauco José Córte- Presidente.

Sérgio Roberto Arruda- Diretor Regional.

Daniel Thiesen Horongoso- Superintendente Adjunto.

*** X X X ***

EXTRATO Nº 298/2013

REFERENTE: 04º Termo Aditivo de 01/11/2013, referente ao Contrato CL nº 051/2010, celebrado em 18/12/2009.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Result Consultoria e Administração de Negócios S/C Ltda.

OBJETO: Nos termos da reivindicação da Assessoria de Planejamento e a devida autorização da Diretoria Geral da ALESC, a renovação por mais 12 (doze) meses da manutenção dos serviços considerados de atividade contínua contemplados no contrato original e proposta da contratada.

VALOR MENSAL: R\$ 45.875,00 (para 12 meses).

VALOR TOTAL: 550.000,00

VIGÊNCIA: eficácia a partir de 01/11/2013 e 30/09/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, c/c/ art. 65, II, "b" da Lei nº 8.666/93; Cláusula Oitava, item 8.1 do Contrato original.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC

Douglas José Alexandria Rocha- Diretor Executivo

*** X X X ***

EXTRATO Nº 299/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 071/2013 celebrado em 01/11/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Gestão Pública On Line Ltda.

OBJETO: Contratação da empresa supramencionada para ministrar Curso de Capacitação em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para 30 (trinta) servidores da ALESC.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 065/2013-LIC; Autorização Administrativa.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação: 115 (Modernização e Manutenção da Escola do Legislativo) Item Orçamentário: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) Subelemento: 3.3.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento)

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 300/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 092/2013-00 celebrado em 04/11/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 071/2013 celebrado em 01/11/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Gestão Pública On Line Ltda.

OBJETO: Contratação de Curso de Capacitação em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para 30 (trinta) servidores da ALESC.

O curso visa o aprimoramento da capacidade técnica dos servidores designados para compor a Comissão Legal de Sindicância instituída pela Resolução 006/2006, visto tratar-se de assunto sensível e que demanda extrema cautela no cumprimento do Princípio Constitucional em relação ao devido Processo Legal.

VALOR: R\$ 18.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, e § 1º da Lei 8.666/93; Inexigibilidade de Licitação nº 071/2013; Autorização para Processo Licitatório 065/2013-LIC; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Noel Antonio Tavares de Jesus- Sócio Administrador

*** X X X ***

EXTRATO Nº 301/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 067/2013 celebrado em 02/10/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Atlético Gaivota Master.

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico na "VI Edição do MARFEST" que se realizou no período de 19 a 22 de setembro de 2013 na cidade de Balneário Gaivota/SC.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0123/2013-LIC -

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio).

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 302/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 088/2013-00 celebrado em 31/10/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 067/2013 celebrado em 02/10/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Atlético Gaivota Master.

OBJETO: Adquirir cota de participação e de espaço físico para colocação e instalação de painéis, banner institucional e demais materiais da ALESC, incluindo stand com até 25 m², na VI Edição do Marfest, evento cultural que aconteceu no período de 19 a 22 de setembro do corrente ano na cidade de Balneário Gaivotas/SC.

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório nº 0123/2013-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 067/2013 e; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Cristiano Graeff Costamilan- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 303/2013

REFERENTE: Termo de Cessão de Uso Gratuito nº 003/2013, celebrado em 29/10/2013.

CEDEnte: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina-ALESC

CESSIONÁRIA: Caixa Econômica Federal (CEF).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **Cessão de Uso Gratuito** de espaço físico no imóvel localizado na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes nº. 310 - Centro - nesta Capital, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC, com área de 2,25 m².

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Autorização Administrativa.

VIGÊNCIA: 29/10/2013 a 29/10/2018.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC.

Gelson José Dallcort- Representante Legal

*** X X X ***

EXTRATO Nº 304/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 096/2013-00 celebrado em 31/10/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 073/2013 celebrado em 09/10/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Intersystems do Brasil Ltda.

OBJETO: Aquisição de 100 Licenças de Banco de Dados Cachê para usuário BD, e mais 10 para usuário Server incluindo serviços de suporte técnico anual, conforme demais especificações constantes no processo de Inexigibilidade e as condições propostas pela CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R\$ 146.759,80, que será paga da seguinte forma:

1) Parcela única de R\$ 102.580,00

2) Doze parcelas de R\$ 3.681,65

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Autorização para Processo Licitatório nº 00098/2013 LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 073/2013.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Carlos Eduardo Kuhl Nogueira- Diretor

*** X X X ***

EXTRATO Nº 305/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 073/2013 celebrado em 09/10/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Intersystems do Brasil Ltda.

OBJETO: Atualização de versão das licenças de Banco de Dados Cachê, Upgrade da licença de Cachê para Plataforma Independente de 64 Bits para 100 usuários BD e 10 usuários Server com suporte Técnico anual incluso.

VALOR GLOBAL: R\$ 146.759,80, que serão pagos da seguinte forma:

1) Parcela única de R\$ 102.580,00

2) Doze parcelas de R\$ 3.681,65

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0098/2013-LIC.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1369 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática da ALESC) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.390.39.08 (manutenção de software), do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 306/2013

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 019/2013 oriunda do Pregão Presencial CL nº 019/2013.

OBJETO: Aquisição de divisórias de painéis Eucaplac-Celular; Perfis em alumínio anodizado natural; guia; travessa, porta, batente,

baguete, requadro, fechadura, dobradiças e tarugo.
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (01 de agosto de 2013).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, da

Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214 de 5/11/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/1/2013, da Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 64 e nº 67 de 26/6/2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 19 de 25/7/2013.

LOTE 1				Valor (R\$)	
Item	Qtd	Un	Produtos	Unitário	Subtotal
1	500	peça	Painel eucaplac-celular - 1200 x 2110 mm, cor areia Jundiá.	75,71	37.855,00
2	500	peça	Guia superior - ref. SGH (6000) anodizado natural.	35,46	17.730,00
3	500	peça	Travessa- ref. ST (6000) anodizado natural	46,23	23.115,00
4	30	peça	Porta eucaplac celular 820 x 2110 mm, cor areia Jundiá.	63,44	1.903,20
5	150	peça	Batente - ref. SBTV (6000)	45,63	6.844,50
6	200	peça	Cama de baguete SBVD1 (6000)	47,44	9.488,00
7	400	peça	Baguete SBVD2 (6000)	21,13	8.452,00
8	150	peça	Requadro - ref. STV frisado (6000) anodizado natural.	43,96	6.594,00
9	150	peça	Requadro - ref. STV liso (6000) anodizado natural.	33,74	5.061,00
10	30	peça	Fechadura lockwell para painéis eucaplac, cromada.	54,40	1.632,00
11	90	peça	Dobradiças para painéis eucaplac, cromadas.	4,57	411,30
12	200	m²	Tarugo cinza	4,57	914,00
Valor Total para o Lote 1				120.000,00	

1ª REGISTRADA: Pisos & Formas Ltda.Me

Endereço: Rua Prefeito Dib Cherem, nº 3256, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC
CEP: 88090-001

Fone/fax (48) 3244-1452/ 3304-1452

e-mail: janio@pisoseformas.com.br

CNPJ/MF nº 16.436.430/0001-90

2ª REGISTRADA: Absoluto Divisórias e Pisos Ltda. EPP

Florianópolis, 11 de novembro de 2013

Deputado Joares Ponticelli- Presidente da ALESC

Ivan Pereira Rodrigues- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO 307/2013

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 020/2013 oriunda do Pregão Presencial CL nº 019/2013.

OBJETO: Aquisição de piso laminado e acabamento de madeira, rodapés e fitas de acabamento.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (01 de agosto de 2013).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214 de 5/11/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/1/2013, da Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 64 e nº 67 de 26/6/2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 019 de 25/07/2013.

LOTE 2			Marca	Valor (R\$)	
Qtd	Un	Produtos		Unitário	Valor Total
1000	m²	Piso laminado e acabamento de madeira, espessura 8mm, em fibra de HDF supercompactado, sobre manta estabilizadora de 2mm, resistente à cinzas de cigarro incandescentes, à luz solar e abrasão de rodízio de cadeiras, conforme modelo existente nas dependências da ALESC.	Duratex	98,84	98.840,00
600	m	Rodapés e fitas de acabamento na cor champagne, conforme material empregado, inclusive tabeira nas portas, conforme modelo existente na ALESC.	Duratex	33,60	20.160,00
Valor Total do Lote 2			R\$ 119.000,00		

1ª REGISTRADA: Absoluto Divisórias e Pisos Ltda.Me

Endereço: Rua Mar Del Plata, nº 940, Barreiros, Florianópolis/SC
CEP: 88117-410

Fone/fax (48) 3346-3336/ 3346-3444

e-mail: absoluto@absolutodivisorias.com.br

CNPJ/MF nº 04.553.788/0001-14

2ª REGISTRADA: Pisos & Formas Ltda.Me

Florianópolis, 11 de novembro de 2013

Deputado Joares Ponticelli- Presidente da ALESC

Vânio Inácio Junckes- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO 308/2013

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 008/2013 oriunda do Pregão Presencial CL nº 014/2013.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores desktop e notebook), com garantia de 36 meses) para atender necessidades da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (26 de julho de 2013).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/7/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no Decreto Federal nº 7.892 de 23/1/2013, no Ato da Mesa nº 214 de 5/11/2007, na Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 40 de 11/6/2013 e, além das demais disposições legais aplicáveis, do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 14 de 11/7/2013.

ITEM 1			Valores (R\$)		
Qtd	Un	Produto (Especificações técnicas mínimas)	Marca	Unit.	Sub-Total
500	UN	Microcomputador desktop e monitor LED, com garantia de 36 meses, contendo as características mínimas abaixo enumeradas: MODELO: Positivo Master D570 Fabricante: Positivo Informática S.A. Procedência: Nacional Processador - Intel® Core™ i5-3330 - Processador de núcleo quádruplo real de no mínimo 2,9 GHz 3ª Geração Intel Core i5; - Cache mínimo de 6 MB; - Barramento DMI mínimo de 5 GT/s; - Possuir tecnologia de Virtualização. Memória RAM - Total 8 GB do tipo DDR3, divididos em duas unidades de 4 GB; - Módulo com velocidade de Clock de 1600 MHz ou superior; - Tecnologia Dual-Channel.	Positivo Informática	2.260,00	1.130.000,00

Bios

- A Positivo Informática tem direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, não sendo ofertado soluções em regime de OEM ou customizações;
- Atualização disponível através do site <http://www.mundopositivo.com.br/suporte/drivers>;
- Com registro do número de série do equipamento acessível remotamente via comandos DMI;
- Possui recursos DMI.

Placa Mãe

- Compatível com o processador especificado anteriormente;
- Chipset Q77;
- Possui quatro slots para memória RAM;
- Possui duas portas SATA III;
- Possui módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2 integrado, com software pré-instalado e acompanhando a mídia para configuração;
- Possui um slot PCI 32bits, um slot PCI Express X1 e um slot PCI Express X16;
- Possui dispositivos de Vídeo, Som e Rede integrados;
- Possui seis portas USB traseiras soldadas placa e outras quatro portas USB frontais;
- Suporta tecnologia vPro.

Interface de Vídeo:

- Interface "On-Board" com até 1,7 GB de Memória compartilhada;
- Capaz de suportar resoluções de 2048x1536 DPI ou superior;
- Com conectores no painel traseiro VGA, DVI e Display Port";
- Com conectores de vídeo identificados pela cor segundo padronização da indústria de microcomputadores;
- Possibilita conectar e utilizar dois ou mais monitores simultanea mente.

Interface de Som

- Possui suporte a amostra de 16/20/24 bits PCM;
- Possui conexões frontais do gabinete para fone/caixas de som e microfone;
- Possui autofalante interno no gabinete com "mute" automático ao utilizar fones de ouvido ou caixas de som externos;
- Possui conexão no painel traseiro de entrada de som auxiliar, entrada para microfone e saída para fone de ouvido ou caixa de som externa;

Interface de Rede

- Padrão Gigabit Ethernet;
- Possui conector no painel traseiro tipo RJ45;
- Com suporte às velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (megabits por segundo) half/full duplex, com autonegociação e chaveamento automático entre os modos de operação.

Unidade de Armazenamento

- Padrão Serial ATA III;
- Capacidade de armazenamento mínimo de 500 GB (Gigabytes);
- Taxa de rotação de 7200 rpm;
- Suporte a tecnologia SMART III;
- Memória cache de 32 MB.

Unidade DVD-RW

- Com suporte as seguintes velocidades: Gravação e leitura de DVD-R 16x; Gravação e Leitura de CD-R 40x; Gravação e leitura de DVD-RW 6x; Gravação e leitura de CD-RW 24x;
- Interface Serial ATA;
- Cor preta.

Unidade Leitora de Smart Card CIS SCR 3310-V2.0 RDI

- Compatível com Smart Card eCPF e eCNPJ A3;
- Inserida no chassi, não sendo permitidos adaptadores externos USB;

Gabinete POS-Slim

- Tipo Small Form Factor;
- Volume máximo de 13.000 cm³;
- Permite abertura, retirada do disco rígido e retirada da unidade óptica sem uso de quaisquer ferramentas (tool less);
- Utilizável nas posições vertical (torre) e horizontal (desktop);
- Pés em material antiderrapante;
- Possui local para colocação de cadeado, esse fornecido com segredo único para todas as máquinas e uma chave para cada equipamento;
- Padrão ATX;
- Cor predominante preta;
- Possui, no painel traseiro, seis portas USB;
- Possui, no painel dianteiro, quatro portas USB, saída para fone de ouvido e entrada para microfone.

Fonte de Alimentação

- Suporte às tensões de entrada 110/220 V automáticas, não sendo permitido o uso de quaisquer transformadores externos;
- Suporta a carga da configuração máxima permitida pelos equipamentos instalados;
- Padrão compatível com gabinete ATX;
- Certificação 80 Plus, constante no "site": <http://www.plugloadolutions.com/80PlusPowerSupplies.aspx>.

Teclado

- Teclado padrão ABNT2;
- Conexão com computador USB;
- Teclas "flat" com acionamento suave;
- Cor preta;
- Possui a marca do fabricante.

		<p>Mouse</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mouse três botões com "Scroll"; - Sensor óptico com resolução de 800 dpi; - Formato ambidestro; - Cor preta; - Corpo antiderrapante. <p>Monitor</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tela de 20" LED; - Resolução de 1600x900 dpi; - Padrão Widescreen; - Possui a marca do fabricante do equipamento; - Cor predominante preta; - Possui um conector DVI, de acordo com conector da placa mãe do equipamento; - Possui um conector VGA; - Compatível com Energy Star. <p>Compatibilidade e Padronização</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém; - Todos os equipamentos do Item são iguais, apresentando exatamente as mesmas configurações, os mesmos componentes e a mesma aparência externa; - O modelo do equipamento ofertado deve constar no catálogo Windows Hardware Compatibility List, comprovando a sua compatibilidade com Windows 7 publicado no site da Microsoft, no endereço http://winqual.microsoft.com/HCL. <p>Software e Documentação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cada equipamento deverá suportar uma licença de Software de Gerenciamento desenvolvido pelo fabricante do equipamento. Deve ser compatível com as especificações DMI, sendo que o fabricante do equipamento deverá estar na lista da DMTF na categoria Leadership, comprovado no site http://www.dmtf.org/about/list; - Cada equipamento acompanha uma licença do Microsoft Windows 7 Professional, versão 64 bits; em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento; - Acompanha a mídia do Windows 7 Professional 64 bits em Português do Brasil; - Terá o software Windows 7 64 bits em Português do Brasil pré-instalado no equipamento com todos os dispositivos reconhecidos e com os "drivers" instalados. <p>Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Indicação do site (www.mundopositivo.com.br/suporte/drivers), do fabricante do produto proposto que possibilita download de drivers e atualização de BIOS". <p>Garantia</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantia de hardware com atendimento "on-site" de 36 meses da data da entrega dos equipamentos, disponibilizada pelo fabricante e realizada pelo mesmo, ou por empresa autorizada formalmente, com matriz ou filial na Grande Florianópolis, com tempo de solução em até 48 horas. 			
VALOR TOTAL DO ITEM 1					1.130.000,00
1ª REGISTRADA: Positivo Informática S.A		Fone/fax (41) 3316-7700 e (48) 9961-7055			
Endereço: Rua João Bettega, nº 5200, CIC, Curitiba/PR		e-mail: contratosgov@positivo.com.br			
CEP: 81.350-000		CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48			
2ª REGISTRADA: Daten Tecnologia Ltda.					
ITEM 2				Valores (R\$)	
Qtd	Un	Produto (Especificações técnicas mínimas)	Marca	Unit.	Sub-Total
100	UN	<p>Notebook Padrão Core i5 com Maleta e Mouse, com garantia de 36 meses, contendo as características mínimas abaixo enumeradas:</p> <p>Modelo: Positivo Master N190i Fabricante: Positivo Informatica S.A. Procedência: Nacional</p> <p>Processador - Intel® Core™ i5 - 3360M</p> <ul style="list-style-type: none"> - Processador de no mínimo 2,8 GHz, de 3ª Geração Intel Core i5; - Possuir tecnologia Turbo Boost; - Cache mínimo de 3 MB; - Barramento DMI de 5 GT/s; - Possuir tecnologia de Virtualização. <p>Memória RAM</p> <ul style="list-style-type: none"> - Total 4GB do tipo DDR3, divididos em <u>duas unidades</u> de 2 GB; - Módulo com velocidade de Clock de 1333 MHz; - Tecnologia "Dual-Channel". <p>Bios</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Positivo Informática tem direiros (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações; - Atualização disponível através do "site" HTTP://mundopositivo.com.br/suporte/drivers; - Com registro do número de série do equipamento acessível remotamente via comandos DMI; - Possui recursos DMI. <p>Placa Mãe</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compatível com o processador especificado anteriormente; - Possui <u>dois slots</u> para memória RAM; - Possui dispositivos de Vídeo, Som e Rede integrados; - Possui <u>duas portas</u> USB 2.0 e <u>uma porta</u> USB 3.0. <p>Interface de Vídeo</p> <ul style="list-style-type: none"> - Interface "On-Board" com até 1,7 GB de Memória compartilhada; - Capaz de suportar resoluções de 2048x1536 DPI ou superior; 	Positivo Informática	2.370,00	237.000,00

<ul style="list-style-type: none"> - Com conectores VGA e HDMI; - Com conectores de vídeo identificados pela cor segundo padronização da indústria de microcomputadores; - Possibilidade de conectar e utilizar <u>um monitor</u> simultaneamente. <p>Interface de Som</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui suporte a amostra de 16/20/24 bits PCM; - Possui conexão para fone/caixas de som; - Possui autofalante interno, função mudo automático ao utilizar fones de ouvido ou caixas de som externos; - Possui microfone integrado. <p>Interface de Rede</p> <ul style="list-style-type: none"> - Padrão Gigabit Ethernet; - Possui conector tipo RJ45; - Possui rede Wireless padrão 802.11 B/G/N. <p>Unidade Leitora de Smart Card - CIS SCR 3310 V2.0</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compatível com Smart Card, certificado eCPF e eCNPJ tipo A3; - Externa com adaptador USB. <p>Unidade de Armazenamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Padrão Serial ATA II; - Capacidade de armazenamento mínimo de 500 GB (Gigabytes); - Taxa de rotação mínima de 7200 rpm; - Memória cache mínima de 16 MB. <p>Unidade DVD-RW</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com suporte a "Dual Layer"; <p>Fonte de Alimentação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suporte às tensões de entrada 110/220 V automáticas; - Suporte a carga da configuração máxima permitida pelos equipamentos instalados com logo do fabricante; <p>Teclado</p> <ul style="list-style-type: none"> - Teclado padrão ABNT2; - Teclas "flat" com acionamento suave; <p>Monitor</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tela de 14" LED; - Resolução de 1366x768 dpi; <p>Bateria</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seis células <p>Gabinete</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui "touchpad"; - Compatível com trava "kensington"; <p>Compatibilidade e Padronização</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém; - Todos os equipamentos do Item são iguais, apresentando exatamente as mesmas configurações, os mesmos componentes e a mesma aparência externa; <p>Software e Documentação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cada equipamento deverá suporta <u>uma licença</u> de Software de Gerenciamento desenvolvido pelo fabricante do equipamento. Compatível com as especificações DMI, sendo que o fabricante do equipamento está na lista da DMTF na categoria Leadership, comprovado no site http://www.dmtf.org/about/list; - Cada equipamento acompanha uma licença do Microsoft Windows 7 Professional, versão 64 bits; em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento; - Acompanha a mídia do Windows 7 Professional 64 bits em Português do Brasil; - Terá o software Windows 7 64 bits em Português do Brasil pré-instalado no equipamento, com dispositivos reconhecidos e drivers instalados. <p>Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicação do site http://www.mundopositivo.com.br/suporte/drivers do produto proposto, com a possibilidade de download de drivers e atualização de BIOS. <p>Garantia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantia de hardware com atendimento "<i>on-site</i>" de 36 meses da data da entrega dos equipamentos, disponibilizada pelo fabricante e realizada por empresa autorizada formalmente, com matriz ou filial na Grande Florianópolis, com tempo de solução em até 48 horas. <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mouse - Mini Mouse <u>três botões</u> com "Scroll"; - Sensor óptico com resolução de 800 dpi; - Formato ambidestro; - Cor preta; - Corpo antiderrapante; - Cabo retrátil. <p>Maleta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material Nylon; - Cor predominante preta; - Interior acolchoado; - Compatível com o notebook anteriormente especificado. 			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL DO ITEM 2**237.000,00**

1ª REGISTRADA: Positivo Informática S.A
 Endereço: Rua João Bettega, nº 5200, CIC, Curitiba/PR
 CEP: 81.350-000

Fone/fax (41) 3316-7700 e (48) 9961-7055
 e-mail: contratosgov@positivo.com.br
 CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48

2ª REGISTRADA: Daten Tecnologia Ltda.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013
 Deputado Joares Ponticelli- Presidente da ALESC
 Gerson Luiz Appel- Representante Legal

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1093**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

Em estrita observância às determinações contidas nos arts. 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição do Estado, comunico a essa augusta Casa Legislativa que devo me ausentar do País, no período compreendido entre os dias 8 e 17 de novembro do corrente ano, com destino à Rússia, para cumprir agenda constante no roteiro anexo.

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1094**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estrita observância às determinações contidas nos arts. 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição do Estado, solicito a essa augusta Casa Legislativa a necessária licença para que o Senhor Vice-Governador do Estado possa ausentar do País, no período compreendido entre os dias 7 e 22 de novembro do corrente ano, conforme consta no roteiro anexo.

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 707/13**

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Convivência Pommern Heim, de Pomerode, referente ao exercício de 2012.

Luis Carlos Gross
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 708/13

Ofício nº 127/2013

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2013. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Amor para Down, de Balneário Camboriú, referente ao exercício de 2012.

Marcos Antonio Costa
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 709/13

Joinville, 04 de novembro de 2013

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Diabéticos de Joinville, referente aos exercícios de 2010 a 2012.

Sandro Luis de Oliveira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 710/13

Ofício nº 119/13

Presidente Getúlio, 01 de Novembro de 2013 Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Presidente Getúlio, referente ao exercício de 2012.

Nelson Virtuoso
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 711/13

OF/ESC nº 41

Anita Garibaldi, 06 de Novembro de 2013 Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Anita Garibaldi, referente ao exercício de 2012.

Celia de Fatima Pires
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 712/13

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Embrakon de Cidadania (IEMBRACI), de São Pedro de Alcântara, referente ao exercício de 2012.

Walter Teófilo Cruz
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 713/13

Ofício 362/13

Florianópolis, 05 de novembro de 2013 Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

José Roberto Leal
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/11/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 714/13

Ofício nº 038/13

Florianópolis, 07 de novembro de 2013 Altera a Lei nº 4.498, de 1970, que declara de utilidade pública a Ação Social Paroquial de Capoeiras, em Florianópolis.

P. José do Nascimento Ferreira da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/11/13

*** X X X ***

PARECER**PARECER PRELIMINAR**

Projeto de Lei nº PL/0378.0/2013

Origem: Governamental

Assunto: "Altera a Programação Físico-Financeiro do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº 15.722, de 2011".

Relator: Deputado Gilmar Knaesel

PARECER PRELIMINAR

**Excelentíssimas Senhoras Deputadas e
Excelentíssimos Senhores Deputados,**

1 - RELATÓRIO

No uso das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei nº 0378.0/2012 que "**Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº 15.722, de 2011**", encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 1011 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 284/2013 da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição preliminar.

A revisão do Plano Plurianual está embasada na Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 120 da Constituição Estadual de 1989, possuindo em alguns aspectos, regulamentação, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e observando o que dispõe o art. 8º da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Plurianual - PPA - 2012-2015. Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais, adaptando-se ao novo modelo de gestão, recentemente implantado no âmbito do governo estadual.

O Projeto ora em análise, foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual - PPA, com a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e com a Lei nº 16.083, de 06 de agosto de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2014.

O Plano Plurianual - PPA determina que as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública sejam regionalizadas e tenham o alcance de quatro anos; cabendo aos Orçamentos Anuais a função de reduzir as desigualdades entre as regiões.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade. Ao traçar a estratégia de desenvolvimento de médio prazo, o Governo do Estado pretende atender a orientação que inspirou os preceitos da Carta Magna.

Segundo o Secretário de Estado da Fazenda, a proposta de revisão do PPA 2012-2015, com reflexos para os exercícios de 2014-2015, constante deste projeto de lei, não altera os compromissos assumidos e os objetivos estabelecidos na Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011. A base estratégica do Plano não foi alterada com a revisão proposta e mantém os mesmos critérios e diretrizes que balizaram a sua elaboração.

Neste contexto, os programas governamentais constantes desse projeto de revisão do Plano Plurianual visam: promover a melhoria da qualidade na educação e na saúde pública; garantir mais segurança

e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense possa potencializar as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas, acelerando a geração de emprego e renda.

Ressaltamos que a Assembleia Legislativa cumprindo os preceitos constitucionais, colabora ativamente no processo de buscar atender os anseios da sociedade catarinense com a realização de Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, nas quais são elencadas as prioridades de cada região.

Ainda, segundo o senhor Secretário de Estado da Fazenda, a indicação da meta financeira de cada programa do Plano Plurianual apresenta-se detalhada para o exercício de 2014 e 2015. Quanto as subações, as metas físicas são apresentadas para o quadriênio 2012-2015, e as metas financeiras para o exercício de 2014 e agregadas para o período 2013-2015, em conformidade com a metodologia adotada quanto da elaboração do Plano.

Na análise preliminar realizada por esta relatoria, constatamos que o Plano Plurianual continua composto por 84 (oitenta e quatro) programas, sendo 67 (sessenta e sete) programas finalísticos de governo, 10 (dez) programas de apoio administrativo e 07 (sete) programas de gestão de políticas públicas. A programação de despesa para o período de 2014-2015, é no valor de R\$ 127.501.397.038 (cento e vinte sete bilhões, quinhentos e um milhões, trezentos e noventa e sete mil e trinta e oito reais). Ao compararmos o projeto ora em análise com a Lei nº 15.943 de 21 de dezembro de 2012 - Revisão PPA 2012, as receitas e despesas planejadas tiveram um aumento de 8,70%. Constatamos ainda, a inclusão de 58 (cinquenta e oito) novas subações e a exclusão de 27 (vinte e sete) subações.

Das subações inclusas, 19 (dezenove) foram propostas pela população durante as Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado; 8 (oito) foram propostas pela Secretaria de Estado da Saúde; 17 (dezessete) pelo Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA; 2 (duas) pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC; 3 (três) pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação; 1 (uma) pela Secretaria de Estado da Educação; 1 (uma) pela Secretaria de Estado da Comunicação; 2 (duas) pela Procuradoria Geral do Estado; 1 (uma) pela Secretaria de Estado da Administração e 4 (quatro) pelo Ministério Público do Estado.

Das subações excluídas, 25 (vinte e cinco) foram em decorrência de substituições feitas pela população durante as Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, realizadas pela Assembleia Legislativa este ano, 1 (uma) estava em duplicidade e 1 (uma) de imóvel que não será mais adquirido pelo Poder Executivo.

2. DO ORÇAMENTO ESTADUAL REGIONALIZADO

A Assembleia Legislativa, visando cumprir disposições constitucionais e legais do Orçamento Estadual Regionalizado, inovou esse ano e realizou 34 Audiências Públicas das 36 Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, nos meses de maio e junho de 2013, com o objetivo de ouvir mais uma vez a sociedade catarinense, ampliando a discussão dos investimentos públicos necessários para o desenvolvimento do Estado.

Conforme a metodologia utilizada na realização das Audiências Públicas Regionais pela Assembleia Legislativa, esta Comissão de Finanças e Tributação deliberou em reunião Ordinária pelo critério da escolha de 3 (três) prioridades por Secretaria de Desenvolvimento Regional das 12 (doze) prioridades do Plano Plurianul - PPA 2012-2015, priorizadas nas Audiências Públicas Regionais de 2011.

Segundo a Coordenadoria do Orçamento Estadual desta Casa, que realizou a análise das prioridades de cada região do referido projeto de lei, as prioridades das Audiências Públicas Regionais foram inseridas em sua totalidade na proposta ora em análise encaminhada pelo Poder Executivo.

A influência mais importante na construção do Plano Plurianul 2012-2015, deriva da interpretação aqui concebida como instrumento constitucional, destinado a organizar e viabilizar a ação pública com vistas a cumprir os fundamentos e objetivos do Estado.

O PPA 2012-2015 possui uma estrutura inovadora que reflete uma concepção de planejamento influenciada, especialmente, pela formulação e implementação das principais agendas executadas no período recente, como o Pacto por Santa Catarina.

3 - CONCLUSÃO

Após as observações já realizadas, concluímos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do presente Projeto de Lei, bem como, manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

São estas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as nossas considerações preliminares ao Projeto de Lei nº PL/0378.0/2013, que **"Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianul para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº 15.722, de 2011"**.

Finalmente, apresentamos aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei nº 0378.0/2013, de acordo com os artigos 278 a 301 do Regimento Interno desta Casa.

3.1 - CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 378.0/2013 - REVISÃO DO PPA 2013-2015

DATA	TRAMITE
13/11/2013	Apresentação do Parecer Preliminar
14/11/2013	Publicação do Parecer Preliminar
18 a 26/11/2013	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
04/12/2013	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
05/12/2013	Publicação do Parecer Conclusivo
10/12/2013	Votação do Projeto em Plenário
11/12/2013	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
17/12/2013	Votação em Plenário da Redação Final
18/12/2013	Publicação da redação Final
20/12/2013	Mesa encaminha autógrafa ao Governador para sanção

3.2 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 378.0/2013

As Emendas ao PL nº 378.0/2013 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação. É o parecer.

Florianópolis, 13 de novembro de 2013.

Deputado Gilmar Knaesel

Relator

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2544, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce

Atividade Administrativa Interna, a contar de 11 de novembro de 2013.

Gab. Dep. Sílvio Dreveck

Matrícula	Nome
2980	MARIZA DORACI PEREIRA

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2545, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **EDUARDO CONTE**, matrícula nº 4340, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de novembro de 2013 (Gab Dep Aldo Schneider).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2546, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI**, matrícula nº 6806, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de novembro de 2013 (DL - CC - Comissão de Finanças e Tributação).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2547, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR EDINÉIA GONÇALVES BORGES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL - CC - Comissão de Finanças e Tributação -).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2548, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CARLOS VINICIUS LANNES DUERING**, matrícula nº 2607, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de novembro de 2013 (Gab Dep Volnei Morastoni).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2549, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CARLOS VINICIUS LANNES DUERING, matrícula nº 2607, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 12 de novembro de 2013 (Gab Dep Volnei Morastoni).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2550, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **ROCLER RECH**, matrícula nº 2097, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Atos e Registros Funcionais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **JUAREZ JOSE TORTATO**, que se encontra em fruição de licença-prêmio por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de novembro de 2013 (DRH - Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2551, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na Comissão de Proteção Civil **MOACIR VOGEL**, matrícula nº 155.949-4-02, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 2332/2013, de 23 de outubro de 2013, sob a égide do Termo de Convênio nº 0047/11-2, a contar de 31 de outubro de 2013, **tornando sem efeito** a Portaria 2512, de 31 de outubro de 2013.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2552, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR na Comissão de Educação, Cultura e Desporto **DANIEL MONTEIRO MAURICIO**, servidor da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, no período de 08 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, em atividade interna.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2553, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 037/2013.

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	Valter Euclides Damasco	Pregoeiro
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	
1998	Bernadete Albani Leiria	
3748	Evandro Carlos dos Santos	
1039	Victor Inácio Kist	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2554, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR WAGNER LOPES PEREIRA JUNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Aldo Schneider - Florianópolis).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2555, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **VITORIA REGINA MULLER SANTOS**, matrícula nº 6943, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de novembro de 2013 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2556, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ARIANE CASTRO DOS SANTOS, matrícula nº 6973, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Antônio Aguiar - Ibirama).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2557, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MATEUS RODRIGUES DA CUNHA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Morastoni - Itajaí).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2558, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ADRIANO BECKER**, matrícula nº 5657, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de novembro de 2013 (Gab Dep Adilor Guglielmi).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2559, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JÚLIA BECKER para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Adilor Guglielmi - Criciúma).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2560, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JULIA PEDROSO ZANATTA**, matrícula nº 7390, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de novembro de 2013 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2561, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JULIA PEDROSO ZANATTA, matrícula nº 7390, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 12 de novembro de 2013 (Gab Dep Sandro Daumiro da Silva - Criciúma).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2562, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **FABRICIO DE SOUZA FARIAS**, matrícula nº 3461, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de novembro de 2013 (Gab Dep Sandro Daumiro da Silva).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2563, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FABRICIO DE SOUZA FARIAS, matrícula nº

3461, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 12 de novembro de 2013 (DL - Colegiado de Bancadas -).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2564, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Ciro Marcial Roza, para o gabinete do Deputado Ismael dos Santos, a contar de 9 de novembro de 2013.

Matrícula	Nome	Nível
2689	CLAUDIOELI DA SILVA	PL/GAB-69
3467	ADALBERTO HOEPFNER	PL/GAB-35
6148	DELICY NORBERTO BATISTA	PL/GAB-83
6166	ANA PAULA BLEYER REMOR	PL/GAB-35
6618	EDNA JACINTO SILVEIRA DE LIMA	PL/GAB-33
6619	IVAN PINTO	PL/GAB-56
6620	SIDINARA FOSCHIERA	PL/GAB-56
6665	LILIAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS BITENCOURT	PL/GAB-22
6667	RONALDO APARICIO ALANO	PL/GAB-56
6727	DIOGENES LUIZ JOSE	PL/GAB-35
6725	PATRICIA CUNHA DOS SANTOS	PL/GAB-77
6792	TANIA REGINA ROSA RIBEIRO	PL/GAB-04
6799	JAIR ANTONIO DA SILVA	PL/GAB-30
6958	ILTON DONATO DE ALMEIDA	PL/GAB-76
7071	RONALDO MOREIRA DA SILVA	PL/GAB-29
7082	SEBASTIÃO DAS GRAÇAS WOLFF	PL/GAB-47
7148	ELIZABETE RODRIGUES FERREIRA GRAMAGOL	PL/GAB-77
7262	ADRIANA CUNHA MACHADO	PL/GAB-22
7263	CARLOS SOUZA FERNANDES	PL/GAB-23
7284	LEIDIANE FERNANDA GERHARDT SELL	PL/GAB-33
7450	ALEXANDRA SANTOS DA SILVA	PL/GAB-83
7478	OSÉIAS AVANCINI	PL/GAB-11

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2565, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Ciro Marcial Roza para o gabinete do Deputado Ismael dos Santos, a contar de 9 de novembro de 2013.

Matrícula	Nome do Servidor
635	MARCIO MORAES COSTA
2013	VERA LUCIA CALAZANS BORGES

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2566, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designada a servidora **VERA LUCIA CALAZANS BORGES**, matrícula nº 2013, do gabinete do Deputado Ciro Marcial Roza para o gabinete do Deputado Ismael dos Santos, a contar de 9 de novembro de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2567, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 9 de novembro de 2013.

Gab. Dep. Ismael dos Santos

Matrícula	Nome	Cidade
2689	CLAUDIOELI DA SILVA	JOINVILLE
3467	ADALBERTO HOEFFNER	JOINVILLE
6148	DELICY NORBERTO BATISTA	BLUMENAU
6619	IVAN PINTO	IBIRAMA
6620	SIDINARA FOSCHIERA	CHAPECÓ
6665	LILIAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS BITENCOURT	JAGUARUNA
6667	RONALDO APARICIO ALANO	SANGÃO
6727	DIOGENES LUIZ JOSE	CRICIÚMA
6725	PATRICIA CUNHA DOS SANTOS	BLUMENAU
6792	TANIA REGINA ROSA RIBEIRO	SÃO FRANCISCO DO SUL
6799	JAIR ANTONIO DA SILVA	BLUMENAU
6958	ILTON DONATO DE ALMEIDA	ITAJÁ
7071	RONALDO MOREIRA DA SILVA	BLUMENAU
7082	SEBASTIÃO DAS GRAÇAS WOLFF	LAGES
7148	ELIZABETE RODRIGUES FERREIRA GRAMAGOL	BLUMENAU
7262	ADRIANA CUNHA MACHADO	JARAGUÁ DO SUL
7263	CARLOS SOUZA FERNANDES	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
7450	ALEXANDRA SANTOS DA SILVA	BLUMENAU
7478	OSÉIAS AVANCINI	ITAJÁ

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2568, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que as servidoras abaixo relacionadas exercem **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 9 de novembro de 2013.

Gab. Dep. Ismael dos Santos

Matrícula	Nome
6166	ANA PAULA BLEYER REMOR
6618	EDNA JACINTO SILVEIRA DE LIMA
7284	LEIDIANE FERNANDA GERHARDT SELL

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2569, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:
RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado José Nei Alberton Ascari, para o gabinete do Deputado Ciro Marcial Roza, a

contar de 12 de novembro de 2013.

Matrícula	Nome	Nível
3278	JOSE ZANOLLI	PL/GAB-71
3349	LETICIA KATIA DOS SANTOS DELA ROCA	PL/GAB-96
3441	RUI BUSSOLO	PL/GAB-69
2492	JERONIMO LOPES	PL/GAB-75
4666	JOELCI TISCOSKI	PL/GAB-61
4908	ARILSON MACHADO	PL/GAB-70
9140	GISELA STEINER SCAINI	PL/GAB-75
5535	EVERSON MAQUIVIO GUGLIELMI CITADIN	PL/GAB-01
6615	EVERSON BARBOSA MARTINS	PL/GAB-45
6694	MABEL COELHO DOS SANTOS MARTINS	PL/GAB-46
9181	SOLANGE MARIA DOS SANTOS	PL/GAB-71
6836	GABRIELA MILANEZE SONEGO DE MENEZES	PL/GAB-25
6831	MARIANI CANEVER LIBRELATO	PL/GAB-56
7004	JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNAK	PL/GAB-75
7249	LEONARDO GARCIA HEINZEN	PL/GAB-56
7252	DOUGLAS GLEEN WARMLING	PL/GAB-01
7348	VERA ROSANA ROCHA SPILERE	PL/GAB-17
7344	CARLOS EDUARDO ZAMPARETTI DA SILVA	PL/GAB-55
7369	FRANCIELA CUSTODIA LIMA	PL/GAB-41
7373	MANUELLA GREGORIO WENSING	PL/GAB-20
7474	MARIA ELOÁ DE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO	PL/GAB-55
7475	BERNARDO KOERICH COLLAÇO	PL/GAB-43

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2570, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência relativo à lotação do servidor abaixo relacionado, do gabinete do Deputado José Nei Alberton Ascari para o gabinete do Deputado Ciro Marcial Roza, a contar de 12 de novembro de 2013.

Matrícula	Nome do Servidor
9229	DIRLEY CORREA NUNES

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2571, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 12 de novembro de 2013.

Gab. Dep. Ciro Marcial Roza

Matrícula	Nome
4908	ARILSON MACHADO
7475	BERNARDO KOERICH COLLAÇO
7004	JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNAK
2492	JERONIMO LOPES
4666	JOELCI TISCOSKI
3349	LETICIA KATIA DOS SANTOS DELA ROCA
6694	MABEL COELHO DOS SANTOS MARTINS
6831	MARIANI CANEVER LIBRELATO
3441	RUI BUSSOLO
9181	SOLANGE MARIA DOS SANTOS

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2572, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
3554	CARLA MARIA EVANGELISTA VIEIRA PEDROZO	10	21/10/2013	2515/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2573, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1107	ANTONIO CESAR RIGO PICHETTI	90	1º/11/2013	2514/2013
2088	LEONARDO SALVINI	60	21/9/2013	2516/2013
1409	MARTHA FERNANDEZ GONZAGA CURIAL	90	30/10/2013	2517/2013
2167	MARCELO HENRIQUE BELLO	40	18/10/2013	2518/2013
1015	SERGIO MACHADO FAUST	60	25/10/2013	2519/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2574, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 12 de novembro de 2013.

Gab. Dep. Ciro Marcial Roza

Matrícula	Nome	Cidade
9140	GISELA STEINER SCAINI	ARARANGUÁ
5535	EVERSON MAQUIVIO GUGLIELMI CITADIN	PRAIA GRANDE
7249	LEONARDO GARCIA HEINZEN	SÃO JOSÉ DO CERRITO
7252	DOUGLAS GLEEN WARMLING	CRICIÚMA
7344	CARLOS EDUARDO ZAMPARETTI DA SILVA	TUBARÃO

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2575, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa/Biométrico**, a contar de 12 de novembro de 2013.

Gab Dep Ciro Marcial Roza

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6615	EVERSON BARBOSA MARTINS	TUBARÃO
7369	FRANCIELA CUSTODIA LIMA	CRICIÚMA
7373	MANUELLA GREGORIO WENSING	TUBARÃO
6836	GABRIELA MILANEZE SONEGO DE MENEZES	CRICIÚMA
3278	JOSE ZANOLLI	CRICIÚMA
7474	MARIA ELOÁ DE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO	CRICIÚMA
7348	VERA ROSANA ROCHA SPILERE	CRICIÚMA

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2576, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ALMIR CIRICO**, matrícula nº 6770, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de novembro de 2013 (Gab Dep Aldo Schneider).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2577, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ALMIR CIRICO, matrícula nº 6770, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 13 de novembro de 2013 (Gab Dep Aldo Schneider - Ibirama).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2578, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JERRY EDSON COMPER**, matrícula nº 6585, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de novembro de 2013 (Gab Dep Aldo Schneider).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2579, de 12 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JERRY EDSON COMPER, matrícula nº 6585, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 13 de novembro de 2013 (Gab Dep Aldo Schneider).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0484.0/2013

Obriga as operadoras de planos privados de assistência à saúde a fornecer aos beneficiários resposta por escrito, em prazo determinado, às solicitações de autorização de procedimento.

Art. 1º As operadoras de planos privados de assistência à saúde, que operem ou forneçam aos seus beneficiários procedimentos realizados no Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a disponibilizar resposta de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião-dentista, credenciado ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para procedimentos eletivos e de 6 (seis) horas para procedimentos solicitados por beneficiários internados.

§ 1º Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser diminuídos a critério do médico ou do cirurgião-dentista solicitante do procedimento, desde que devidamente justificados.

§ 2º No caso de negativa de autorização de procedimento solicitado, a operadora deverá informar ao beneficiário por escrito, em linguagem clara e adequada, por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 2º Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, as operadoras deverão providenciar número de protocolo gerado por seus serviços de atendimento ao consumidor e informar o prazo máximo para a resposta da solicitação, nos termos da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A penalidade de multa estabelecida nesta Lei será aplicada na forma da Lei federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

JUSTIFICATIVA

A iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, afeiçoa-se ao inciso V, do artigo 24, da Constituição Federal, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre produção e consumo, proteção ao consumidor e, ainda, atua no exato limite de defesa da saúde, prevista no inciso XII do supracitado artigo.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa vem motivada pelo dever do legislador de aperfeiçoar os direitos do consumidor e dos beneficiários do Sistema Único de Saúde.

Não obstante a preocupação da Agência Nacional de Saúde (ANS) de disciplinar as atividades inerentes ao Sistema de Seguro de Saúde, é possível verificar que as medidas ora propostas reforçam as ações que tem sido tomadas em benefício dos usuários.

A insatisfação dos usuários de planos de saúde é recorrente, portanto, não é de estranhar que essas empresas, constantemente, são as líderes de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor.

Não bastassem as barreiras que muitos associados encontram na hora de utilizar seus planos de saúde (demora na marcação de consultas, exclusão de coberturas de exames, internações, etc.), as intervenções cirúrgicas mais sofisticadas (transplantes, colocação de próteses, cirurgias cardíacas etc.) e os tratamentos mais caros e prolongados (HIV, câncer etc.) acabam atendidos pelo SUS.

Não se trata de privilegiar segmentos, mas apenas de se conectar com um dos principais postulados que norteiam a atividade de consumo, cuja essência é assegurar os direitos inerentes a um serviço previamente contratado.

Certo da relevância do projeto em análise, conto com o apoio de todos meus Pares a aprovação deste Projeto.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0485.1/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do órgão executivo de trânsito informar o condutor sobre eventuais infrações cometidas e pontos anotados na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 1º Fica o órgão executivo de trânsito do Estado de Santa Catarina obrigado a enviar, por remessa postal, no mês de janeiro de cada ano, a todos os condutores cadastrados no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) com endereço no Estado de Santa Catarina, correspondência informando sobre as infrações de trânsito cometidas no ano anterior, a quantidade e a data de vencimento dos respectivos pontos anotados na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

JUSTIFICATIVA

A presente proposição prevê que o condutor seja cientificado sobre infrações de trânsito cometidas e a data de vencimento dos respectivos pontos anotados na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Tal medida tem a finalidade de alertar o condutor sobre seu comportamento no trânsito, estimulando, por consequência, a adoção de atitudes mais humanas e responsáveis ao volante, buscando, com isso, diminuir a quantidade de acidentes em nossas vias.

Pelas razões aqui expostas, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0486.2/2013

Assegura a lotação de servidor público do Estado de Santa Catarina, que seja responsável legal por pessoa com deficiência, próxima da sua residência.

Art. 1º Fica assegurada ao servidor público do Estado de Santa Catarina, que seja responsável legal por pessoa com deficiência, lotação em órgão público estadual próximo a sua residência, distando dela no máximo 50 Km (cinquenta quilômetros).

Art. 2º Esta Lei será regulamentada nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sandro Silva

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei, que submeto à apreciação dos nobres Pares, estabelece que a lotação dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina, que sejam responsáveis por pessoa com deficiência, seja em local próximo da sua residência, distando dela no máximo 50 km.

Essa medida visa diminuir o tempo de deslocamento desses servidores, proporcionando a oportunidade de estar o maior tempo possível assistindo a pessoa com deficiência que, inegavelmente, requer uma atenção especial de seus responsáveis.

A proximidade dos pais possui o condão de garantir maior conforto e segurança para as pessoas com deficiência desenvolverem-se e enfrentarem as limitações que a vida lhes impõe.

Diante do exposto, conto com o apoio desta Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Deputado Sandro Silva

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0487.3/2013

Fica assegurado aos negros e aos indígenas percentuais das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado de Santa Catarina, para provimento de cargos efetivos.

Art. 1º Fica assegurado aos negros e aos indígenas, no mínimo, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes e Órgãos Públicos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A fixação dos percentuais referidos no "caput" incidirá sobre o total de vagas disponibilizadas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º Preenchidas as vagas reservadas no edital de abertura, caso a administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso, deverá ser respeitado o percentual calculado na forma desta Lei.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas aos negros e aos indígenas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas aos negros e aos indígenas dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos. Deve-se aplicar as mesmas regras nas chamadas para admissão dos candidatos que ficarem no cadastro de reserva, havendo alternância na chamada para admissão dos classificados pelo concurso tradicional e aqueles aprovados pelo concurso que estabelece a reserva de vagas.

Art. 2º - O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput do artigo 1º, aquelas remanescentes deverão ser completadas por candidatos do concurso tradicional na respectiva ordem de classificação.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei Complementar, considerar-se-á negros e indígenas aqueles que assim se autodeclararem e que, pelo fenótipo, são assim vistos e reconhecidos como tal pela sociedade.

Parágrafo Primeiro - As informações fornecidas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em suas fichas de inscrição do concurso público.

Parágrafo Segundo: A poder discricionário, a fim de evitar possíveis fraudes, poderá a Administração Pública que deflagrou o certame, prever no edital, mecanismos de controle e apresentação de prova da condição dos candidatos que são negros e indígenas.

Art. 5º - Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator as penas da lei e ainda:

I - se candidato, a anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

II - se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena de anulação da nomeação;

III - se já empossado e/ou em efetivo exercício no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena de demissão;

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º - As disposições desta Lei não se aplicam aqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Bancada do Partido dos Trabalhadores

Dep. Ana Paula Lima - Líder

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

JUSTIFICATIVA

Há dez anos algumas universidades públicas estaduais e federais passaram implementar políticas públicas de ação afirmativas, por meio do sistema de cotas, para ingresso de estudantes negros e indígenas no ensino superior brasileiro. Desta forma, o Brasil começou a dar os primeiros passos daquela que é uma longa caminhada para a redução da desigualdade racial entre brancos, negros e indígenas, que impacta negativamente, há séculos, esses dois últimos grupos étnico-raciais, em vários aspectos da suas vidas, especialmente, no campo educacional, cultural e profissional.

O sistema de cotas está alterando a composição racial das universidades públicas brasileiras. Essas historicamente foram e têm sido um locus reservado para os filhos das classes médias e ricas do país, em sua maioria absoluta composta por cidadãos brancos, mas que em função desse sistema está começando a ser um espaço mais diversificado, onde os filhos de trabalhadores estão começando e devem frequentá-lo. Políticas públicas implementadas por meio do sistema de cotas, que reserva percentuais de vagas aos negros e indígenas, mexem com a estrutura social e com os privilégios arraigados na sociedade brasileira, razões pelas quais esse sistema foi duramente criticado pelos setores mais privilegiados da nossa sociedade.

Em decisão unânime e histórica, no dia 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF), considerou o sistema de cotas raciais não somente legítimo, mas legal, ou seja, constitucional. Conforme a ministra Carmen Lúcia, ministra do STF e uma

das autoras especialistas em políticas de ação afirmativa: "Verifica-se, na Constituição de 1988, que os verbos utilizados na expressão normativa - construir, erradicar, reduzir, promover - são verbos de ação, vale dizer, designam um comportamento ativo. (...) **Somente a ação afirmativa**, vale dizer, a atuação transformadora, igualadora pelo e segundo o direito, possibilita a verdade do princípio da igualdade que a Constituição Federal assegura como direito fundamental de todos".

O também ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, em seu voto que aprovou o sistema de cotas, não somente ratificou que as políticas de ação afirmativa são constitucionais, como deu exemplos concretos das suas técnicas de implementação abrangidas na Constituição brasileira. Conforme o ministro Marco Aurélio de Mello, a Constituição brasileira:

(...) agasalha amostragem de ação afirmativa, por exemplo, no artigo 7º, inciso XX, ao cogitar da proteção de mercado quanto à mulher e ao direcionar à introdução de incentivos; no artigo 37, inciso VIII, ao versar sobre a reserva de vaga - e, portanto, a existência de quotas -, nos concursos públicos, para os deficientes; no artigo 170, ao dispor sobre as empresas de pequeno porte, prevendo que devem ter tratamento preferencial; no artigo 227, ao fazê-lo também em relação à criança e ao adolescente (Mello, 2012: 08).

Ação afirmativa essa que não somente é reconhecida pela STF, mas que é proposta e regulamentada pela Lei 12.228, de 20 de julho de 2010 (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), o Estatuto da Igualdade Racial, que no seu artigo quarto, e incisos, estabelece que:

"Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

(...)

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

(...)

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País."

Estatuto esse que foi debatido por dez anos no Congresso Nacional, chegando-se ao consenso de que as políticas de ações afirmativas devem ser uma obrigação do Estado brasileiro. Obrigação essa que já tinha sido aceita e ratificada pelo nosso país, quando foi um dos principais protagonistas e signatários da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, no ano de 2001. Reconhecendo a necessidade urgente de se traduzir os objetivos da Declaração em um Programa de Ação prático e realizável, os participantes da Conferência, entre eles o Brasil, assinaram o Programa de Ação que:

99. Reconhece que o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial dos Estados. Portanto, incentiva os Estados a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos. Através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias afirmativas ou positivas; estes planos devem visar a criação de condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não-discriminação. A Conferência Mundial incentiva os Estados que desenvolverem e elaborarem os planos de ação, para que estabeleçam e reforcem o diálogo com organizações não-governamentais para que elas sejam intimamente envolvidas na formulação, implementação e avaliação de políticas e de programas;

100. Insta os Estados a estabelecerem, com base em informações estatísticas, programas nacionais, inclusive programas de ações afirmativas ou medidas de ação positivas, para promoverem o acesso de grupos de indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de

discriminação racial nos serviços básicos, incluindo, educação fundamental, atenção primária à saúde e moradia adequada.

Portanto, há não somente leis nacionais, tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, e que têm força de lei, assim como a decisão supracitada do STF, que orientam e, alguns casos, determinam a implementação de ações afirmativas para grupos étnico-raciais discriminados, como indígenas e negros.

No que diz respeito ao mercado de trabalho, precisamos transformá-lo, uma vez que é um dos setores onde o preconceito e a discriminação raciais contra os trabalhadores negros e indígenas mais se manifestam. Segundo o Instituto de Pesquisa Aplicadas (IPEA), mesmo que os negros tenham a mesma escolaridade que os brancos, especialmente à medida que se avança nos estratos sociais superiores, as desigualdades salariais entre esses dois grupos raciais permanecem e em alguns casos até aumentam, em função do racismo. Por exemplo, o rendimento médio dos homens negros é 78,6% do total do rendimento dos homens brancos. Não bastasse isso, a taxa de desemprego das mulheres negras é de 12,6%, mas a das mulheres brancas é 9,3%.

Deve-se lembrar que ações para redução das desigualdades raciais no mercado de trabalho são diretrizes do já citado Estatuto da Igualdade Racial, que no seu Capítulo V, do Trabalho, artigo 39, afirma que: "O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas".

Pelas razões expostas, faz-se necessário a implementação de reserva de vagas para negros, 20%, e indígenas, 10%, nos concursos públicos para provimento de cargos da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes e Órgãos Públicos do Estado de Santa Catarina.

Cabe lembrar que o Estado de Santa Catarina é o único da Região Sul que ainda não adotou nenhuma medida de ação afirmativa para reverter a desigualdade do mercado de trabalho e promover a inclusão dos negros no serviço público estadual. O Paraná foi um dos estados pioneiros na implantação deste tipo política pública, por meio da Lei 14.274, de 24 de dezembro de 2003. Desde então, 10% das vagas em concursos públicos desse estado têm sido reservadas para a população negra. Em 19 de dezembro de 2012, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou por unanimidade a Lei 14.147, que reserva de vagas nos concursos públicos para negros, em percentual equivalente a sua representação na composição populacional do Rio Grande do Sul, apurada pelo censo realizado pelo IBGE.

Por último, mas não menos importante, o parecer do Procurador-Geral do Rio Grande do Sul, Carlos Henrique Kaipper, demonstra que as diferenças de oportunidades no mercado de trabalho são fundadas em critérios de discriminação racial. Segundo ele: "São inúmeros os estudos que apontam que afrodescendentes são preteridos nas contratações e, quando contratados, de regra com menor remuneração em relação a não negros, ainda que apresentem melhor qualificação. A ocupação de vagas de trabalho, seja no serviço público, seja na iniciativa privada, está longe de traduzir a composição étnico-racial do país, o que não é diferente no nosso Estado"¹.

Concluindo, os estados do Paraná (PR) e do Rio Grande do Sul (RS) estão trabalhando para amenizar as desigualdades raciais no mercado de trabalho, especialmente no serviço público, com vistas a se ter uma representação da composição étnico-racial mais realista dos respectivos estados. Santa Catarina não pode ficar alheia às mudanças e avanços sociais que vêm ocorrendo na Região Sul, menos ainda a essa justa demanda social. Mas o nosso estado deve avançar mais, especialmente aprovando esta reserva de vagas para negros e indígenas. Este é o momento mais propício de se buscar equalização das desigualdades entre as populações brancas, amarelas, negras e indígenas, e de se promover um serviço público que expresse a diversidade étnico-racial dos catarinenses, mas também seja igualitário racialmente.

Bancada do Partido dos Trabalhadores
Dep. Ana Paula Lima - Líder

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 488/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1104

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Garuva".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 208/13

Florianópolis, 23 de outubro de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Garuva, o imóvel com área de 5.005,00 m² (cinco mil e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 1.889 no Registro de Imóveis da Comarca de Garuva.

A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a construção da Delegacia da Polícia Civil, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.716, de 17 de setembro de 2013.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville e Secretaria de Estado da Segurança Pública manifestaram-se favoráveis à aquisição.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anunciação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0488.4/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Garuva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Garuva, o imóvel com área de 5.005,00 m² (cinco mil e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 1.889 no Registro de Imóveis da Comarca de Garuva.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a construção da Delegacia de Polícia Civil, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.716, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 16.007, de 21 de maio de 2013.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 489/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1105

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Capinzal".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

1 Extraído de **Cotas raciais no serviço público**
<http://www.rs.gov.br/noticias/1/103126/Cotas-raciais-no-servico-publico-por-Carlos-Henrique-Kaipper/4/269/>

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 156/13

Florianópolis, 13 de agosto de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Capinzal, o imóvel com área de 2.321,28 m² (dois mil, trezentos e vinte e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculada sob o nº 20.688 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, à construção do Complexo composto pela sede da 2ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar e Delegacia de Polícia da Comarca de Capinzal, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Complementar nº 141, de 05 de outubro de 2011.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0489.5/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Capinzal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Capinzal, o imóvel com área de 2.321,28 m² (dois mil, trezentos e vinte e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 20.688 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a construção do complexo policial composto pela sede da 2ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina e pela Delegacia de Polícia Civil de Capinzal, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Complementar municipal nº 141, de 5 de outubro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 490/13**ESTADO DE SANTA CATARINA**

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1106

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de direitos possessórios sobre imóvel no Município de Rio do Sul".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 12/11/13***ESTADO DE SANTA CATARINA**

EM Nº 193/13

Florianópolis, 04 de setembro de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio do Sul os direitos possessórios ou de proprietário que exerce sobre a área onde se encontra edificada a Escola Reunida Otacílio Costa, o qual é detentor da posse desde 1973.

A presente doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul manifestou-se favorável à doação.

À Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0490.9/2013

Autoriza a cessão de direitos possessórios sobre imóvel no Município

de Rio do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Rio do Sul os direitos possessórios que o Estado detém sobre o imóvel localizado nesse Município, na Rua Germano Sandri, sem número, bairro Barragem, com área de 2.493,00 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e três metros quadrados), onde se encontra edificada a Escola Reunida Otacílio Macedo e cadastrado sob o nº 01752 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de direitos possessórios tem por finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Município.

Art. 3º O Município não poderá, sob pena de reversão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com anuência escrita do Estado;

II - deixar de cumprir os encargos da cessão de direitos possessórios de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel ou os direitos possessórios concedidos nesta cessão.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de cessão de direitos possessórios, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes do art. 3º desta Lei e diante da gratuidade da cessão de direitos possessórios, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo Município serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 6º O Estado será representado no ato da cessão dos direitos possessórios pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 491/13**ESTADO DE SANTA CATARINA**

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1107

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 12/11/13***ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 148/13

Florianópolis, 29 de agosto de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir por doação da Associação Empresarial de Blumenau (ACIB), no Município de Blumenau, o imóvel com área de 1.641,38 m² (mil, seiscentos e quarenta e um metros trinta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 25.251 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade o uso exclusivo, por parte do Corpo de Bombeiros de Blumenau, para o exercício de suas atividades.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0491.0/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Associação Empresarial de Blumenau (ACIB), o imóvel com área de 1.641,38 m² (mil, seiscentos e quarenta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 25.251 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade o uso exclusivo do imóvel pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o exercício de suas atividades.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 492/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1108**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Xaxim".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 240/13

Florianópolis, 04 de agosto de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Xaxim, pelo prazo de cinco anos, o uso compartilhado dos ginásios de esportes edificados junto às unidades escolares abaixo descritas:

I - imóvel com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB. Prof. Custódio Campos, registrado sob o nº 7.525 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02349 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

II - imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB. Gomes Carneiro, registrado sob o nº 7.529 no registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02288 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

III - imóvel com área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB. Professora Neusa Massolini, matriculado sob o nº 15.463 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02323 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo o uso dos ginásios de esportes por parte de Secretaria Municipal de Esportes de Xaxim.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0492.0/2013

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Xaxim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Xaxim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso compartilhado dos ginásios de esportes edificados nos seguintes imóveis:

I - terreno com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Professor Custódio de

Campos, matriculado sob o nº 7.525 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02349 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II - terreno com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Gomes Carneiro, matriculado sob o nº 7.529 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02288 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA; e

III - terreno com área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Professora Neusa Massolini, matriculado sob o nº 15.463 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02323 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade compartilhar o uso dos ginásios de que trata o art. 1º desta Lei com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Xaxim, para a realização de treinamentos esportivos.

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse dos imóveis, nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - o Estado necessitar dos imóveis para uso próprio;

V - houver desistência por parte do cessionário; ou

VI - ocorrer reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse dos imóveis pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da cessão de uso, as benfeitorias realizadas nos imóveis pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xaxim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 493/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1109**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Trombudo Central".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 151/13

Florianópolis, 18 de setembro de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Trombudo

Central, até 31 de dezembro de 2016, o uso gratuito de parte do imóvel contendo a área 9.350,00 m² (nove mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB. Dr. Hermann Blumenau, registrado sob o nº 3361 no Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central e cadastrado sob o nº 3654 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais de Ensino Fundamental por parte do Município que aderiu ao Programa de Parceria Educacional Estado - Município, instituído pelo Decreto Estadual de nº 502, de 16 de setembro de 2011, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0493.1/2013

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Trombudo Central.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Trombudo Central, até 31 de dezembro de 2016, o uso compartilhado de parte do imóvel com área de 9.350,00 m² (nove mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Dr. Hermann Blumenau, matriculado sob o nº 3361 no Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central e cadastrado sob o nº 3654 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais de Ensino Fundamental por parte do Município, que aderiu ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto nº 502, de 16 de setembro de 2011, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;
II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomarà a posse do imóvel, nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;
IV - o Estado necessitar do imóvel para uso próprio;
V - houver desistência por parte do cessionário; ou
VI - ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da cessão de uso, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 494/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1110

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Palmitos".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 076/13

Florianópolis, 11 de outubro de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Palmitos, o imóvel com área de 2.775,00 m² (dois mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 4.226 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação por parte do Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.001, de 05 de maio de 1993.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0494.2/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Palmitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Palmitos, o imóvel com área de 2.775,00 m² (dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 4.226 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação por parte da Polícia Militar de Santa Catarina, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.001, de 5 de maio de 1993.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 495/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1111

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóveis nos Municípios de Penha e Itajaí".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 187/13

Florianópolis, 04 de outubro de 2013

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito das seguintes imóveis:

I - um terreno com área de 1.512,00 m² (mil quinhentos e doze metros quadrados), edificado em 847,62 m² (oitocentos e quarenta e sete metros e sessenta e dois decímetros quadrados), no Município de Penha, parte do imóvel matriculado sob o nº 28.258 no registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrado sob o nº 00525 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

II - um terreno com área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), edificado em 421,56 m² (quatrocentos e vinte e um metros quadrados), no Município de Itajaí, registrado sob o nº 8.668 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 0053 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso por objetivo regularizar a ocupação dos imóveis com o desenvolvimento das atividades do Centro de Ciências Tecnológicas, da Terra e do Mar, no Município de Itajaí, e com as atividades dos Laboratórios de Produção de Sementes no Mar, Reabilitação de Aves Marinhas e Tecnologia de Cultivo e a Escola de Vela, no Município de Penha.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0495.3/2013

Autoriza a concessão de uso de imóveis nos Municípios de Penha e Itajaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Fundação Universidade do Vale de Itajaí (UNIVALI), pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I - um terreno com área de 1.512,00 m² (mil, quinhentos e doze metros quadrados), localizado no Município de Penha, com benfeitorias, parte do imóvel matriculado sob o nº 28.258 no Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrado sob o nº 00525 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - um terreno com área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), localizado no Município de Itajaí, com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.668 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00523 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 5.061, de 19 de setembro de 1974.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade regularizar a ocupação dos imóveis descritos nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei, para o desenvolvimento das atividades:

I - do Centro de Ciências Tecnológicas, da Terra e do Mar, no Município de Itajaí; e

II - dos Laboratórios de Produção de Sementes no Mar, Reabilitação de Aves Marinhas e Tecnologia de Cultivo e da Escola de Vela, no Município de Penha.

Art. 3º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O concedente retomará a posse dos imóveis, nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - o Estado necessitar dos imóveis para uso próprio;

V - houver desistência por parte da concessionária; ou

VI - ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse dos imóveis pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da concessão de uso, as benfeitorias realizadas nos imóveis pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de

indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado nos atos de concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, _

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 496/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1112

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Itajaí".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 141/13

Florianópolis, 24 de setembro de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), a adquirir por doação Tuepa Empreendimentos Imobiliários Ltda., no Município de Itajaí, o imóvel com área de 3.549,92 m² (três mil, quinhentos e quarenta e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 8.936 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a ocupação por parte do DEINFRA.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Meller

Presidente do DEINFRA

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0496.4/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no

Município de Itajaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), a adquirir, por doação da Tuepa Empreendimentos Imobiliários Ltda., o imóvel com área de 3.549,92 m² (três mil, quinhentos e quarenta e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados), localizado no Município de Itajaí, sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 8.936 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte do DEINFRA.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo Presidente do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, _

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 497/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Rodeio".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 195/13 Florianópolis, 07 de outubro de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Rodeio o uso gratuito compartilhado, pelo prazo de 20 (vinte anos), o imóvel com área de 3.800,00 (três mil e oitocentos metros quadrados), onde se encontra instalada a extinta EEF. Madre Maria Avosani, matriculado sob os nºs 2.954 e 6.078 no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob nº 02012 no Sistema de gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de projetos do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Timbó manifestou-se favorável à cessão de uso.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0497.5/2013

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Rodeio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Rodeio, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso compartilhado do imóvel com área de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), onde funcionava a EEF Madre Maria Avosani, matriculado sob os nºs 2.954 e 6.078 no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 02012 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de projetos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
- III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

- I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV - o Estado necessitar do imóvel para uso próprio;
- V - houver desistência por parte do cessionário; ou
- VI - ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da cessão de uso, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Timbó.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 498/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1114

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Massaranduba".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 059/13

Florianópolis, 15 de maio de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza adquirir por doação do Município de Massaranduba, o imóvel com área de 739,61 m² (setecentos e trinta e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), com benfeitorias matriculado sob o nº 25.802 no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a construção do Quartel da Polícia Militar do Município de Massaranduba, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.398, de 13 de março de 2012.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0498.6/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Massaranduba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Massaranduba, o imóvel com área de 739,61 m² (setecentos e trinta e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 25.802 no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a construção do Quartel da Polícia Militar do Município de Massaranduba, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.398, de 13 de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 499/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1115

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Zortéa".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 185/13

Florianópolis, 31 de outubro de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo adquirir, por doação do Município de Zortéa, o imóvel com área de 4.902,88 m² (quatro mil, novecentos e dois metros e oito décimos quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 12.355 no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação por parte da EEB. Major Cipriano Rodrigues de Almeida, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 0449/2013, de 05 de junho de 2013.

Contudo, à Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0499.7/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Zortéa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Zortéa, o imóvel com área de 4.902,88 m² (quatro mil, novecentos e dois metros e oitenta e oito décimos quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 12.355 no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação da EEB Major Cipriano Rodrigues de Almeida, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 449, de 5 de junho de 2013.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 500/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1116

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de imóvel no Município de Chapecó".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 196/2013

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a desafetar e permutar uma área de terras contendo 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob o nº 58.753 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, avaliada em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O imóvel acima descrito foi recebido da COOPERALFA em doação em 12/04/2000, para instalação de um terminal para transbordo e distribuição de calcário, que hoje encontra-se desativado.

Esta área será permutada pelo imóvel com área de 4.277,00 m² (quatro mil duzentos e setenta e sete metros quadrados), matriculada sob o nº 96.083 Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, avaliada em R\$ 650.104,00 (seiscentos e cinquenta mil, cento e quatro reais), pertencente à COOPERALFA - Cooperativa Agroindustrial Alfa, no Município de Chapecó.

A referida permuta tem por objetivo proporcionar à CIDASC e COOPERALFA melhor aproveitamento das áreas segundo os interesses e planos de negócios das duas empresas. Fica dispensada a licitação para realização da permuta descrita no art. 1º desta Lei nos termos do art. 17, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Contudo, a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

DERLY MASSAUD ANUNIAÇÃO

Secretário de Estado da Administração

ENORI BARBIERI

Presidente da CIDASC

PROJETO DE LEI Nº 0500.5/2013

Autoriza a permuta de imóvel no Município de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), autorizado a desafetar e permutar o imóvel com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 58.753 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelo imóvel com área de 4.277,00 m² (quatro mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 96.083 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, avaliado em R\$ 650.104,00 (seiscentos e cinquenta mil, cento e quatro reais) e de propriedade da Cooperativa Agroindustrial Alfa (Cooperalfa).

§ 2º Fica dispensada a licitação para realização da permuta descrita neste artigo, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A dispensa prevista no § 2º deste artigo não desobriga a autoridade competente de justificar o interesse público da permuta.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar à Cidasc e à Cooperalfa melhor aproveitamento dos imóveis, segundo os interesses e os planos de negócios dessas entidades.

Art. 3º As despesas com a execução da finalidade descrita no art. 2º desta Lei, bem como com a averbação de benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, correrão por conta da Cooperalfa.

Art. 4º O Estado será representado no ato de permuta pelos representantes legais da Cidasc, na forma de seu estatuto social, ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 501/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1118

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Dispõe sobre o subsídio mensal dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 324/2013

Florianópolis, 05 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de Lei que "Dispõe sobre o subsídio mensal do Procuradores do Estado e adota outras providências."

A proposta legislativa mantém a sistemática remuneratória estabelecida no art. 39, §4º, da Constituição Federal, e fixada pela Lei nº 15.215, de 2010, que extinguiu vantagens decorrentes de gratificações, adicionais, abonos, prêmios ou outras espécies de verbas agregadas ao vencimento da carreira de Procurador do Estado, apenas adequando seus valores.

O controle da folha de pagamento dos servidores públicos constitui um dos maiores desafios dos administradores públicos,

ante o chamado "crescimento vegetativo", que vem a ser o aumento dos valores despendidos pelo Estado para o pagamento da folha em razão do acréscimo mensal de despesas referentes a diversos benefícios, como adicionais de tempo de serviço, promoções, etc.

Desta forma, o projeto de lei mantém o tratamento isonômico estabelecido pela Constituição Federal da carreira do Procurador do Estado com as demais Funções Essenciais à Justiça.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que o impacto econômico decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Executivo constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo de R\$ 620.366,80 para o exercício 2014, R\$ 2.899.590,21 para o exercício 2015 e R\$ 4.677.998,84 para o exercício 2016.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário da Fazenda

DERLY MASSAUD DE ANUNCIÇÃO

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 501/2013

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Procurador do Estado, classe final, fica fixado, a partir de 1º de agosto de 2014, no valor disposto no inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 595, de 9 de abril de 2013, e, a partir de 1º de agosto de 2015, no valor disposto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 595, de 2013, aplicando-se, em relação aos membros da carreira de Procurador do Estado, o escalonamento previsto no parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os valores fixados nesta Lei absorvem eventuais reajustes concedidos, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 502/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1119

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de Motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera critério de cálculo, extingue e institui as gratificações que menciona e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de novembro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Exposição de Motivos nº 321/2013

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, projetos de Lei Complementar que "altera critérios de cálculo, extingue e institui as gratificações que menciona e estabelece outras providências".

A proposição padroniza os percentuais de diversas gratificações instituídas para órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, extinguindo variações de 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) para unificar os índices em 100% (cem por cento), permitindo a construção de um planejamento adequado para o sistema de gestão de recursos humanos e

preservando direitos de servidores públicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, Administração do Porto de Francisco do Sul - APSFS, Fundação do Meio Ambiente - FATMA, Departamento de Transportes e Terminais - DETER, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, Fundação de Amparo a Escola Nacional de Administração - ENA Brasil e Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, servidores do Quadro Único de Pessoal das Secretarias Centrais, Secretarias de Desenvolvimento Regional e servidores do Quadro Administrativo do Grupo SSP.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que o impacto econômico decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Executivo constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo de R\$ 46.889.359,35 para exercício 2014, R\$ 93.778.718,70 para o exercício 2015 e R\$ 97.060.973,85 para o exercício 2016.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

Derly Massaud de Anunciação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 502/2013

Altera critério de cálculo, extingue e institui as gratificações que menciona e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das gratificações estabelecidas no art. 1º da Lei nº 13.758, de 22 de maio de 2006, no art. 1º da Lei nº 13.759, de 22 de maio de 2006, no art. 1º da Lei nº 13.760, de 22 de maio de 2006, no art. 1º da Lei nº 13.762, de 22 de maio de 2006, no art. 1º da Lei nº 13.764, de 22 de maio de 2006, no art. 19 da Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, no art. 6º da Lei Complementar nº 421, de 5 de agosto de 2008, no art. 1º da Lei nº 15.157, de 11 de maio de 2010, e no art. 1º da Lei nº 15.189, de 2 de junho de 2010, passam a ser pagos no percentual de 100% (cem por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 8 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 6 de dezembro de 1994, e serão devidos aos servidores lotados ou em exercício nos respectivos órgãos.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Produtividade aos servidores lotados ou em exercício na Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC), na Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS), na Fundação do Meio Ambiente (FATMA), no Departamento de Transportes e Terminais (DETER), no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), no Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), na Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE), no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), na Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), na Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração (ENA Brasil) e na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), no valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 1994.

Parágrafo único. As gratificações previstas nas Leis nº 13.347, de 28 de abril de 2005, nº 13.515, de 30 de setembro de 2005, nº 13.761, de 22 de maio de 2006, nº 13.763, de 22 de maio de 2006, nº 15.158, de 11 de maio de 2010, nº 15.511, de 26 de julho de 2011, nº 15.512, de 26 de julho de 2011, nº 15.719, de 21 de dezembro de 2011, nº 15.161, de 11 de maio de 2010, na Lei Complementar nº 320, de 21 de fevereiro de 2006, e no art. 2º da Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013, ficam extintas e absorvidas pela gratificação prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Analista Técnico em Gestão Educacional e Analista Técnico em Gestão e Promoção da Educação Especial, lotados ou em exercício, respectivamente, na Secretaria de Estado da

Educação (SED) e na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), no valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 1994.

Parágrafo único. As gratificações previstas nas Leis nº 13.761, de 2006, nº 13.763, de 2006, e no art. 2º da Lei Complementar nº 592, de 2013, ficam extintas e absorvidas pela gratificação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º O valor fixado nos arts. 2º e 3º desta Lei será atribuído a cada servidor proporcionalmente ao valor da Gratificação de Produtividade, conforme o vencimento da Classe, do Nível e da Referência do cargo ocupado.

Art. 5º A gratificação a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei é devida aos servidores inativos no valor igual ao dos ocupantes da mesma Classe, do mesmo Nível e da mesma Referência da categoria funcional, quando em atividade, dos respectivos órgãos.

Art. 6º Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais, o valor das gratificações corresponderá ao atribuído aos ocupantes dos cargos de Classe IV, Nível 4, Referência J, dos respectivos órgãos.

Art. 7º A diferença entre o valor apurado com a aplicação do percentual previsto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei e os valores vigentes na data anterior à publicação desta Lei será paga parceladamente, observando-se o seguinte cronograma:

I - 0,35 (trinta e cinco centésimos) a partir de 1º de agosto de 2014;

II - 0,35 (trinta e cinco centésimos) a partir de 1º de agosto de 2015; e

III - 0,30 (trinta centésimos) a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º As disposições previstas nesta Lei não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do § 3º do art. 40 da Constituição da República, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 9º O valor da gratificação decorrente do incremento do percentual a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, absorve eventuais reajustes concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 10. A aplicação das disposições previstas nesta Lei não poderá implicar redução de remuneração, de proventos nem de pensão.

Art. 11. Fica vedada a percepção da vantagem prevista nos arts. 1º e 2º desta Lei:

I - por empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e

II - por servidores adidos ou colocados à disposição pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como por qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, aos ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 503/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1120

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado Administração, o projeto de lei que "Altera critério de Cálculo da gratificação que menciona e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Exposição de Motivos nº 321/2013

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, projetos de Lei Complementar que "*altera critérios de cálculo, extingue e institui as gratificações que menciona e estabelece outras providências*".

A proposição padroniza os percentuais de diversas gratificações instituídas para órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, extinguindo variações de 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) para unificar os índices em 100% (cem por cento), permitindo a construção de um planejamento adequado para o sistema de gestão de recursos humanos e preservando direitos de servidores públicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, Administração do Porto de Francisco do Sul - APSFS, Fundação do Meio Ambiente - FATMA, Departamento de Transportes e Terminais - DETER, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, Fundação de Amparo a Escola Nacional de Administração - ENA Brasil e Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, servidores do Quadro Único de Pessoal das Secretarias Centrais, Secretarias de Desenvolvimento Regional e servidores do Quadro Administrativo do Grupo SSP.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que o impacto econômico decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Executivo constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo de R\$ 46.889.359,35 para exercício 2014, R\$ 93.778.718,70 para o exercício 2015 e R\$ 97.060.973,85 para o exercício 2016.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 503/2013

Altera critério de cálculo da gratificação que menciona e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da gratificação estabelecida no art. 20 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, passa a ser pago no percentual de 100% (cem por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 8 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 6 de dezembro de 1994, e será devido aos servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta, lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e ao Pessoal Civil da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º O valor fixado no art. 1º desta Lei será atribuído a cada servidor, proporcionalmente ao valor da Gratificação de Produtividade conforme o vencimento da Classe, do Nível e da Referência do cargo ocupado.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei é devida aos servidores inativos no valor igual ao dos ocupantes da mesma Classe, do mesmo Nível e da mesma Referência da categoria funcional, quando em atividade, dos respectivos órgãos.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais o valor da gratificação corresponderá ao atribuído aos ocupantes dos cargos do Grupo ONS - Ocupações de Nível Superior, Nível 15, Referência J, dos respectivos órgãos.

Art. 5º A diferença entre o valor apurado com a aplicação do percentual previsto no art. 1º desta Lei e os valores vigentes na data anterior a sua publicação, acrescidos dos abonos concedidos por meio da Lei nº 13.617, de 9 de dezembro de 2005, da Lei nº

15.173, de 18 de maio de 2010 e do adicional concedido pela Lei Complementar nº 598, de 28 de maio de 2013, será paga parceladamente, observando-se o seguinte cronograma:

I - 0,35 (trinta e cinco centésimos) a partir de 1º de agosto de 2014;

II - 0,35 (trinta e cinco centésimos) a partir de 1º de agosto de 2015; e

III - 0,30 (trinta centésimos) a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo único. Os abonos previstos na Lei nº 13.617, de 2005, e na Lei nº 15.173, de 2010, ficam extintos e absorvidos pela gratificação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 6º As disposições previstas nesta Lei não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do § 3º do art. 40 da Constituição da República, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º O valor da gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei absorve eventuais reajustes concedidos, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 8º A aplicação das disposições previstas nesta Lei não poderá implicar redução de remuneração, de proventos nem de pensão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, aos ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 504/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1121

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Institui o Programa de Redução de Despesas Correntes, Incremento da Arrecadação Previdenciária e Incremento Efetivo da Cobrança da Dívida Ativa (PRO-EFICIÊNCIA) na Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Instituto de previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Exposição de Motivos nº 320/2013

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de Lei que "institui Programa de Redução de Despesas Correntes, Incremento da Arrecadação Previdenciária, e Incremento Efetivo da Cobrança da Dívida Ativa na Secretaria de Estado da Administração, Instituto de Previdência do Estado e Procuradoria Geral do Estado e adota outras providências".

À semelhança do programa de esforço fiscal implementado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei Complementar n. 443, de 13 de maio de 2009, a proposição contempla a ampliação do projeto que inovou no âmbito da Administração Pública Estadual ao constituir ferramenta de acordo de resultados, alcançando expressivo incremento da arrecadação tributária e, principalmente, motivando os servidores ao cumprimento de metas de eficiência de gestão.

Observando as características próprias de cada órgão diretamente relacionado ao alcance das metas estabelecidas na proposta, o Programa de Redução de Despesas Correntes, Incremento da Arrecadação Previdenciária e Incremento Efetivo da Cobrança da Dívida Ativa (PRO-EFICIÊNCIA) pretende alcançar resultado significativo no sentido de aprimorar a eficiência dos órgãos sistêmicos na gestão do gasto público e na recuperação de receitas.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que o impacto econômico decorrente da implementação da

proposta está adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Executivo constantes da Lei Orçamentária anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo de R\$ 18.691.937,65 para exercício 2014, R\$ 20.000.373,29 para exercício 2015 e R\$ 21.400.399,42 para exercício 2016.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

Derly Massaud de Anuniação

Secretário de Estado de Administração

PROJETO DE LEI Nº 504/2013

Institui o Programa de Redução de Despesas Correntes, Incremento da Arrecadação Previdenciária e Incremento Efetivo da Cobrança da Dívida Ativa (PRO-EFICIÊNCIA) na Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Despesas Correntes, Incremento da Arrecadação Previdenciária e Incremento Efetivo da Cobrança da Dívida Ativa (PRO-EFICIÊNCIA).

§ 1º O PRO-EFICIÊNCIA aplica-se aos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e

III - Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 2º São diretrizes do PRO-EFICIÊNCIA:

I - gerir de forma integrada os custos, com estímulo à economicidade e racionalidade no uso de materiais e serviços;

II - reduzir os custos correntes de água, energia elétrica, impressão, cópias, telefonia móvel e fixa, passagens, correios, dentre outros;

III - administrar a frota do Estado de forma a padronizar a aquisição de veículos, combustível e lubrificantes, reduzindo os custos;

IV - gerir e controlar a folha de pagamento, com foco na prevenção e na recuperação de créditos;

V - intensificar as ações na cobrança de débitos previdenciários com vistas ao aumento da arrecadação;

VI - recuperar os créditos auferidos em decorrência de êxito judicial e incremento efetivo da cobrança da dívida ativa; e

VII - aumentar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados à sociedade.

§ 3º O Secretário de Estado da Administração, o Procurador-Geral do Estado e o Presidente do IPREV constituirão, em cada área, Grupo Técnico Multidisciplinar encarregado de definir projetos, ações e metas no âmbito do PRO-EFICIÊNCIA.

Art. 2º Fica instituída retribuição financeira por desempenho da gestão, destinada aos servidores públicos estaduais lotados ou em exercício na PGE, na SEA e no IPREV, constituindo-se em instrumento de estímulo ao efetivo desempenho das diretrizes previstas no âmbito do PRO-EFICIÊNCIA.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Procuradores do Estado, Procuradores Administrativos e Procuradores Fiscais.

§ 2º Fica vedada a percepção da retribuição prevista no *caput* deste artigo:

I - cumulativamente com a vantagem instituída pelo art. 3º da Lei Complementar nº 443, de 13 de maio de 2009;

II - por empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e

III - por servidores adidos, colocados à disposição pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, bem como por qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º O valor mensal da retribuição financeira de que trata o art. 2º desta Lei fica fixado em valor igual ao quociente entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o divisor 0,185 (cento e oitenta e cinco milésimos), revisado anualmente no mês de janeiro de cada exercício, a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º A aplicação da revisão de que trata o *caput* deste artigo não poderá acarretar reajuste superior ao dobro da média dos valores pagos nos exercícios anteriores.

§ 2º O valor da retribuição financeira prevista no art. 2º desta Lei constitui base de cálculo do adicional por tempo de serviço, décimo terceiro vencimento e terço constitucional de férias.

§ 3º O valor mensal da retribuição financeira por desempenho da gestão é calculado proporcionalmente à carga horária a aos proventos da aposentadoria.

§ 4º A retribuição financeira de que trata o art. 2º desta Lei será implementada parceladamente, observando-se o seguinte cronograma:

I - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014;

II - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2014; e

III - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Os valores fixados por esta Lei absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 6º Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará os critérios para a revisão anual prevista no *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 505/13

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica El Shaddai, de Palhoça.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica El Shaddai, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

Justificativa

A Comunidade Terapêutica El Shaddai é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade oferecer a jovens, a partir dos 18 anos, e adultos do sexo masculino, serviço de atenção aos indivíduos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, visando sua reintegração à sociedade.

O objetivo da entidade é apoiar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares ou pessoas de seu relacionamento, além de atuar na orientação e prevenção quanto ao uso indevido destas substâncias.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante no processo de recuperação da pessoas, a fim de resgatar a cidadania, encontrar nas possibilidades de reabilitação física e psicológica e de reinseri-las em sociedade.

Deputado Ismael dos Santos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Cristã Alimentando Esperança, do município de Imbituba/SC.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Cristã Alimentando Esperança, com sede no município de Imbituba - SC.

Art. 2º À Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2013.

Deputado Gilmar Knaesel

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Cristã Alimentando Esperança, com sede no município de Imbituba que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual é uma entidade sem fins lucrativos.

Importante salientar que na busca de seus objetivos a Entidade tem por finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, proporcionando amparo à crianças de 2 a 6 anos incompletos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, que sejam excedentes da rede pública de creches, desenvolve ainda, atividades socioeducativas, promove cursos de capacitação, trabalha com o desenvolvimento da música e da arte com professores capacitados, entre outras atividades que tem por finalidade precípua o bem estar e o desenvolvimento moral da criança e do adolescente.

Face à relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, tenho a certeza de que a mesma é merecedora do fim a que se destina o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2013.

Deputado Gilmar Knaesel

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 507/13

Denomina Ivane Fretta Moreira o Contorno Viário Norte de Tubarão.

Art. 1º Fica denominado Ivane Fretta Moreira o Contorno Viário Norte de Tubarão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Joares Ponticelli

Presidente da ALESC

Deputado Doia Guglielmi

Deputado José Nei A. Ascari

Deputado Manoel Mota

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 12/11/13

Justificativa

A proposição que ora apresentamos, cuja iniciativa foi idealizada por todos os parlamentares representantes do sul de Santa Catarina, inclusive os atualmente licenciados do mandato parlamentar, vale dizer, os **Deputados Altair Guidi e Valmir Comin e a Deputada Ada de Luca**, visa atribuir a denominação "Ivane Fretta Moreira" ao Contorno Viário Norte de Tubarão - SC.

Ivane Fretta Moreira, quando presidente da Fundação Vida, percorreu todas as regiões do Estado de Santa Catarina, levando apoio aos projetos sociais atendendo às comunidades mais carentes. Foi atuante na organização de eventos beneficentes que visavam angariar fundos para projetos sociais. Deixou sua marca, pela sua força de vontade, pelo seu espírito comunitário e pela constante preocupação com os menos favorecidos, executando inúmeras atividades em benefício da população.

A Senhora Ivane Fretta Moreira dedicou boa parte de sua vida a cuidar das pessoas menos favorecidas e teve a solidariedade como ideal, por essas razões de índole social e comunitária, por ter sido um ser humano voltado às questões e necessidades do próximo, em especial às demandas de sua terra natal, e por incontáveis outras realizações, é que se torna legítima a presente iniciativa. A este Parlamento, cabe, igualmente, reconhecer o carinho e a admiração da população de Tubarão e de todo o Estado por esta ilustre cidadã catariense.

Diante do exposto, pedimos a aprovação da proposição por esta Casa Legislativa, pois visa homenagear pessoa reconhecida por sua dedicação à comunidade e também pelo carinho e admiração da população de Tubarão à homenageada.

Deputado Joares Ponticelli
Presidente Alesc

Deputado Doia Guglielmi

Deputado José Nei A. Ascari

Deputado Manoel Mota

Deputado José Milton Scheffer

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0508.2/2013

Dispõe sobre a comercialização de imóveis populares pelo Estado, reservando percentagem para as pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS ou para as famílias por elas responsáveis.

Art. 1º Nos empreendimentos habitacionais construídos pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), como apartamentos, casas e lotes urbanizados, serão reservadas 5% (cinco por cento) das unidades para pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS ou para as famílias por elas responsáveis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a condição de portador do vírus HIV/AIDS deverá ser comprovada mediante atestado médico.

§ 2º Quando da aplicação do percentual resultar número fracionário deverá ser considerado o número inteiro imediatamente posterior.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva aludida no art. 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento) das unidades, os imóveis remanescentes poderão ser comercializados com outros pretendentes, respeitadas as condições estabelecidas e após ampla divulgação através dos órgãos de comunicação.

Art. 4º A COHAB deverá divulgar amplamente o início de todo empreendimento.

Art. 5º Os benefícios desta Lei não prejudicam quaisquer outros já previstos Lei aos portadores do vírus HIV/AIDS.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de 1989.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2013.

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/13

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei se faz urgente e necessária, na medida em que deve ser prioridade do Estado garantir qualidade de vida aos portadores do vírus HIV/AIDS.

Entre um conjunto de políticas públicas de responsabilidade do Estado, necessárias para os portadores, a questão da moradia é essencial.

Dados observados no Brasil em 2011, de acordo com o Boletim Epidemiológico do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais (DDAHV), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS), demonstram uma taxa de 20,2/100.000 portadores por habitantes. A maior taxa de incidência foi observada na Região Sul: 30,9/100.000. Somando-se a isso, das 27 Unidades Federadas (UF), 10 delas apresentaram taxas de incidência maiores que a média nacional, que é de 20,2/100.000 portadores por habitantes. O Rio Grande do Sul apresenta 40,2 e Santa Catarina 36,4. O sul, portanto, apresenta as maiores taxas nacionais, primeira e segunda respectivamente.

Atualmente, os portadores do vírus HIV/AIDS encontram alternativas provisórias de cuidados nas entidades que desenvolvem este tipo de trabalho, zelando pela saúde física e mental do portador, que precisa de toda a assistência do Estado, mesmo que ainda não tenha desenvolvido a síndrome (que é um conjunto de sintomas). Por tal razão, o suporte ao portador nesta fase é fundamental para evitar ou, ao menos, adiar o agravamento de seu estado de saúde.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas desta Casa de Leis, a fim de que se garanta uma melhor qualidade de vida para os portadores do vírus HIV/AIDS.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0509.3/2013

Estabelece atribuições e competências do farmacêutico na dispensação e aplicação de vacinas em farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É atribuição do farmacêutico, nas farmácias e drogarias estabelecidas no Estado de Santa Catarina, a dispensação de vacinas e a prestação do serviço de aplicação desses medicamentos.

Art. 2º A responsabilidade técnica do farmacêutico para a aplicação de vacinas, diante das autoridades sanitárias e profissionais, caracteriza-se pela utilização de conhecimentos técnicos e assistência técnica, total autonomia técnico-científica, além de conduta compatível com os padrões éticos que norteiam a profissão farmacêutica.

Art. 3º O farmacêutico deverá elaborar Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) relacionados à aplicação de vacinas.

Art. 4º O farmacêutico notificará o serviço de farmacovigilância da vigilância sanitária a não conformidade da qualidade da vacina.

Art. 5º Após a aplicação da vacina, o farmacêutico deverá fornecer ao paciente uma Declaração de Serviço Farmacêutico e efetuar a devida anotação na Carteira de Vacinação.

§ 1º A Declaração de Serviço Farmacêutico deve conter a identificação do estabelecimento, nome, endereço, telefone e CNPJ, além da identificação do paciente ou de seu responsável legal, quando for o caso.

§ 2º A Declaração de Serviço Farmacêutico de que trata o §1º deste artigo deve conter, ainda, as seguintes informações:

I - nome da vacina;

II - informações complementares tais como número de lote e validade da vacina administrada;

III - orientação farmacêutica fornecida ao paciente; e

IV - data, assinatura e carimbo, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do farmacêutico responsável pelo serviço prestado.

§ 3º A Declaração de Serviço Farmacêutico deverá ser emitida em duas vias, sendo a primeira entregue ao paciente e, a segunda, arquivada no estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2013.

Deputado Neodi Saretta

Deputado Volnei Morastoni

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/13

JUSTIFICATIVA

O farmacêutico é um profissional da saúde, cumprindo-lhe executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional farmacêutico, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde.

A assistência oferecida às pessoas que compram e utilizam medicamentos (a dispensação de remédios) é apenas uma das tarefas do farmacêutico. Este profissional possui formação para atuar em 60 atividades, entre elas a manipulação de fórmulas (com participação direta na produção do remédio), aplicação de acupuntura, entre outras funções em áreas como farmácias hospitalares e veterinárias, laboratórios toxicológicos e de análises clínicas, instituições de saúde pública e indústrias farmacêuticas, alimentícias e cosméticas.

Além disso, o farmacêutico também pode atuar na atenção de rotinas de saúde, tais como as medições para o controle da pressão arterial, da temperatura e do diabetes, restando necessária, ainda, a aprovação de dispositivo legal em nosso Estado que lhe atribua, nas farmácias e drogarias, a dispensação de vacinas e a prestação do serviço de aplicação desses medicamentos.

Assim sendo, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Neodi Saretta

Deputado Volnei Morastoni

*** X X X ***